

Registrado às Fls. 78 do Livro  
Próprio Nº 031  
Secretaria: 12.12.18



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 12.12.18

## LEI Nº 2.270, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.439, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE CRIA O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o artigo 326 e seus §§ da Lei Municipal Nº 1.439, de 19 de dezembro de 2000, passando a vigorarem com a seguinte redação:

### SEÇÃO III DOS ANIMAIS VADIOS

Art. 325. ...

Art. 326. Fica proibida a permanência de animais nos espaços públicos municipais e vias públicas, e, em caso de estarem perturbando propriedade alheia, a apreensão somente será devida mediante solicitação do proprietário do imóvel com a respectiva lavratura do Boletim de Ocorrência.

§ 1º ...

§ 2º Todo animal considerado vadio poderá ser capturado pelo Poder Executivo.

§ 3º O animal somente poderá ser resgatado pelo seu legítimo proprietário ou representante legal, após o preenchimento do expediente próprio de identificação e pagamento do preço público de apreensão de animais e diária depósito animais, e, gastos com veterinário e medicação, se houver.

§ 4º Os animais apreendidos ficarão a disposição do proprietário ou seu representante legal pelo prazo de 03 (três) dias, sendo que durante esse período de tempo o animal será devidamente assistido por Médico Veterinário e pessoal preparado para tal função, bem como corretamente alimentado.

§ 5º Os animais apreendidos nas vias e logradouros públicos, quando não reclamados junto ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo anterior, terão um dos seguintes destinos:

I – Doação: serão doados às entidades filantrópicas, devidamente cadastradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou para instituições que realizem o trabalho de equoterapia;

II – Sacrifício: poderão ser sacrificados, a bem da saúde, os animais portadores de zoonoses, devidamente identificados e os condenados por Laudo Médico Veterinário de dois profissionais da área;

III - Leilão: serão leiloados e o valor arrecadado será revertido para a Municipalidade e empregado na causa animal.

§ 6º A caso ocorra, reincidência de apreensão de animal do mesmo proprietário, o pagamento da apreensão será em dobro, e, na terceira apreensão, o animal passa a ser de propriedade da Municipalidade, sendo possível a aplicação de um dos destinos mencionados no § 5º desse artigo.

§ 7º A liberação do animal ocorrerá a qualquer dia com prévio agendamento de horário e a devida apresentação dos preços públicos e custos pagos.

§ 8º Não será entregue animal para menores de 18 anos e o proprietário será responsável em trazer os equipamentos necessários para condução do animal (corda, cabresto, etc.) quando de sua retirada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia

Guaraniésia, 12 de dezembro de 2018.